



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI Nº 23/2013

Institui o Dia Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais no Município de Ponte Nova.

#### Exposição de Motivos

A instituição desta data tem o objetivo de conscientizar poder público e sociedade civil sobre questões éticas pertinentes ao meio ambiente e ao bem-estar dos animais, visando a criar um ambiente de amor e respeito aos animais domésticos e silvestres.

Foi escolhido o dia 4 de outubro porque nessa data já é comemorado o Dia Mundial dos Animais, além do Dia de São Francisco de Assis, conhecido como padroeiro dos animais e do meio ambiente pelo seu apreço à natureza.

Sabemos que a data, por si só, não mudará a difícil realidade dos animais, mas dará importante contribuição à causa de sua proteção, ao proporcionar mais visibilidade àqueles que lutam em sua defesa, avançando no reconhecimento da dignidade dos animais.

Solicito assim o apoio dos nobres colegas para ver prosperar e ser aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2013

**JOSÉ RUBENS TAVARES - PSDB**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI Nº 23/2013

Institui o Dia Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais no Município de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Proteção e Bem-Estar dos Animais no Município de Ponte Nova, que será comemorado todo dia 4 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Por proteção aos animais entende-se o conjunto de ações destinadas a promover o respeito à vida e à integridade física e psíquica dos animais, visando ao seu bem-estar.

Art. 2º A semana que abranja o dia 4 de outubro constituirá período de celebração em comemoração à data em todo o Município, sob a denominação de Semana de Proteção e Bem-Estar dos Animais.

Parágrafo único. Na Semana de Proteção e Bem-Estar dos Animais, as escolas da rede pública municipal, bem como outros órgãos do poder público municipal, poderão promover eventos relacionados ao tema, como palestras, exibição de material audiovisual e atividades lúdicas, visando despertar a conscientização dos alunos para a necessidade de proteção aos animais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2013

**Paulo Augusto Malta Moreira**  
**Prefeito Municipal**

**Maria do Carmo Santos**  
**Secretária Municipal de Governo**

**Iniciativa: Vereador José Rubens Tavares - PSDB**